



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Gabinete

CPL / PMCg  
Fl. nº 981  
Visto: \_\_\_\_\_

Memorando nº 386/2023/GABINETE/SECAD

Camaragibe, 19 de junho de 2023.

À  
Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Resposta ao Memo. nº 468/2023-CPL – Sistemas de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor (PL 142/2022, PE 31/2022).**

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 153/2023/PROGEM, encaminhado por essa Comissão através do Memo. nº 468/2023-CPL, pelo qual se manifesta o Órgão Jurídico reanálise jurídica acerca do Edital, **a SECAD-Gab encaminha Despacho Saneatório com apontamentos pertinentes.**

Isto posto, na qualidade de autoridade superior, **AUTORIZO** o prosseguimento da licitação formalizada nos autos do PL 142/2022<sup>1</sup>, PE 31/2022, ratificando-se todos os atos até aqui realizados, e **DETERMINO** o prosseguimento do feito, REPUBLICANDO-SE o edital do certame no prazo previsto em lei, nos termos das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e demais legislações de regência, no que couber, com arrimo na discricionariedade administrativa e com respaldo no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei Nº 4.657/42).

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Filho  
Secretário de Administração  
Mat. 0.0004592

**MARCOS RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

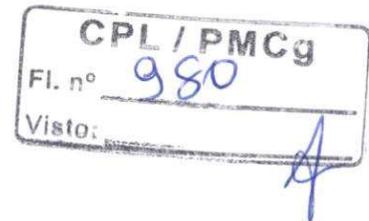
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 20/06/23 às 11:32h  
Assinatura  
Adriana Rodrigues da Silva  
Membro da CPL  
Portaria nº 527/2019

<sup>1</sup> Prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de uma **Solução para Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor**, compreendendo licenciamento de uso, não exclusivo, incluindo os serviços de: instalação, customização, **implantação**, suporte técnico, manutenção dos módulos para atender a legislação vigente, manutenção evolutiva para atender as novas funcionalidades e serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados.



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Secretaria de Administração**  
Gabinete



**DESPACHO SANEATÓRIO**  
PL 142/2022 – PE 31/2022

Instado a se manifestar nos autos do processo licitatório epigrafado<sup>1</sup>, por provocação do Pregoeiro Municipal veiculada no Memo. nº 468/2023-CPL ante a reanálise do procedimento pela Procuradoria Municipal no Parecer Licitatório nº 153/2023, a SECAD-Gab tem a considerar o que segue, destacando a higidez do processo e sua instrução regular, devidamente **autorizado pela autoridade superior** e em compasso à legislação de regência.

Fala-se de um processo que tem superado o tempo comum de conclusão, pois que foi tumultuado por várias impugnações (algumas pertinentes, outras meramente protelatórias) e republicações do Edital, respeitando-se a disposição da lei contida no § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93 e no entendimento do TCU no Acórdão 2032/2021 – Plenário.

Ainda assim, tratam-se de atos passíveis de ocorrência em um processo licitatório, juridicamente analisado por três vezes no **a)** Parecer Licitatório nº 348/2022; **b)** na Cota Licitatória Nº 64/2022; e **c)** no Parecer Licitatório nº 153/2023, todos expedidos pelo Órgão Jurídico competente.

Pois bem.

À luz do exposto pela Procuradoria no Parecer Licitatório nº 153/2023 quanto à **necessidade de ser declarada a caracterização do objeto como bem comum**, nos termos do art. 1º da Lei 10.520/02, apontando que a eleição da modalidade licitatória pregão eletrônico depende de ter como objeto **serviço comum no mercado**.

O objeto do certame atenderá a necessidade de garantir a disponibilização de serviços continuados na área de gestão dos recursos humanos, aderentes à realidade do Município e que propicie um gerenciamento público mais eficaz através da implantação e operação de uma Solução para Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor, incluindo os serviços de: instalação, migração, customização,

<sup>1</sup> Futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de uma Solução para Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor compreendendo licenciamento de uso, não exclusivo, incluindo os serviços de: instalação customização, implantação, suporte técnico, manutenção dos módulos, para atender a legislação vigente, manutenção evolutiva para atender as novas funcionalidades e serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados, para atender todos os órgãos do Poder Público Municipal direto e indireto.



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Secretaria de Administração**  
Gabinete

CPL / PMCG
Fl. nº 979
Visto: 

implantação, suporte técnico, manutenção dos módulos para atender à legislação vigente, manutenção evolutiva para atender as novas funcionalidades e serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados, **tratando-se de um serviço comum.**

Assim, vê-se que o objeto encontra amparo para que seja processado pela modalidade Pregão Eletrônico, conferindo celeridade, ampla competitividade, isonomia e a redução de despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios, tendo em vista a celeridade processual.

Além disso, a licitação encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos da Lei nº Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo **despiciente o acostamento de Nota de Reserva Orçamentária** que corrobore com o ateste de adequação orçamentária, em vista que o ordenamento jurídico exige, para a realização de licitação, a existência de previsão de recursos orçamentários, não sua disponibilidade nos cofres públicos.

Tanto é assim que a lei não exige a disponibilidade financeira (fato de a Administração ter o recurso antes do início da licitação), **mas, tão-somente, que haja previsão desses recursos na lei orçamentária**, como bem destacado pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de REsp n. 1.141.021-SP.

*In casu*, as despesas decorrentes da futura contratação objeto deste certame estão previstas sob as rubricas nº 1.2000.2017.4.122.1002.2.43.3.3.90.39.00, da Secretaria de Administração, do plano de contas do exercício de 2023, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) estabelece em seu artigo 7º a exigência de recursos no exercício financeiro correspondente ao contrato, isto é, que haja previsão dos recursos na respectiva lei orçamentária. A Administração não precisa dispor, à época da licitação, do montante necessário para arcar com o contrato; ela precisa apenas indicar que há previsões no orçamento para realizar os pagamentos futuros.

À vista disso, foi acostado nos autos **uma Declaração** que comprova a previsão orçamentária para o procedimento licitatório buscado, emitida pela Secretaria de Finanças, setor competente para essa demanda.



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Secretaria de Administração**  
Gabinete

CPL / PMCg
Fl. nº 978
Visto: _____

Já em relação à necessidade de justificativa para a previsão das exigências de qualificação técnico-profissional colacionadas no Termo de Referência, pontua-se que **decorrem do poder discricionário da Administração** em função das necessidades do Poder Executivo local, respeitados os parâmetros de que compõem o rol do Art. 30 da Lei 8666/93, e a Lei Federal nº 10.520/02.

**Fala-se de um sistema automatizado projetado para atender as necessidades continentais à gestão dos recursos humanos desse órgão**, gerenciando o fluxo de informações e o controle de todos os servidores municipais, ativos e inativos, supervisionando os gastos com folha de pagamento, além de garantir o acesso às informações funcionais.

Dessa forma, este órgão prescreveu a necessidade de comprovação de idoneidade profissional não apenas acerca do sistema, mas também do técnico responsável pelo manuseio da ferramenta, evidenciado **através de atestado com experiência em suporte dos sistemas, compatíveis e de complexidade tecnológica similar ao objeto da licitação**.

Vê-se inviável buscar a melhor proposta sem exigir capacitação técnico-profissional à altura, isso porquê a melhor proposta está atrelada à qualidade aferida a partir dos pressupostos de **adequação e satisfação** do interesse coletivo diretamente refletidos no **melhor gasto pela Administração Pública**.

Nada obstante, a expertise não será mais exigida como qualificação técnica por se tratar de item classificatório do certame, cabendo sua exigência apenas ao licitante que estiver classificado provisoriamente em primeiro lugar, definido após a fase de disputa.

Estas alterações estão concatenadas com a **discricionariedade da Administração** em exigir as documentações esboçadas no Termo de Referência, buscando definir uma especificação razoável, nos limites da lei, capaz de garantir a participação de empresas que de fato possuam idoneidade profissional suficientemente adequada ao objeto do certame, preservando a competitividade enquanto busca a melhor contratação para o órgão.

Posta assim a questão, se procedeu com as **seguintes alterações no Termo de Referência**:



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Secretaria de Administração**  
Gabinete

<b>CPL / PMCG</b>
Fl. nº <u>977</u>
Visto: <u>[assinatura]</u>

- A) Atesto que o objeto se trata de um serviço comum com previsão na Lei nº 10.520/02;
- B) Alteração do item 21.3.2 para estabelecer o percentual máximo de 15% do quantitativo que se pretende contratar, respeitados os limites exigidos na Lei nº 8.666/93 e decisões da Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos nº 2696/2019 – Primeira Câmara e nº 2924/2017 – Plenário.
- C) Abertura de item específico para fazer constar as exigências de capacitação técnico-profissional em campo próprio por se tratar de item classificatório do certame;
- D) A harmonização dos itens do TR com as cláusulas constantes na minuta do CONTRATO.
- E) Reajuste da tabela do item 1 do Termo de Referência, para melhor compreensão dos valores de licença e implantação.

Reforço e **DETERMINO**, como remate, que os apontamentos suscitados nos itens 1, 3, 9 e 11 do Parecer Jurídico nº 153/2023 sejam **atendidas pela Comissão Permanente de Licitação** por se tratar de alterações na minuta do Edital, esclarecendo que descabe atendimento ao item 2 pois que inexistem comunicações entre o TCE/PE e a SECAD, mas, apenas o recebimento do Acórdão nº 365/2023, solicitando seja enviado o Edital alterado para a Corte através do e-mail [atendimento@tce.pe.gov.br](mailto:atendimento@tce.pe.gov.br), o que deve ser feito pela CPL.

Por todo o exposto, na qualidade de autoridade superior, **AUTORIZO a continuidade do processo licitatório** formalizado nos autos do PL 142/2022, PE 31/2022 sem a inclusão de reserva orçamentária nessa fase da licitação, *sendo a despesa empenhada ao final do certame e antes da formalização do contrato*, com a **publicação do Edital alterado**, ratificando-se todos os atos até aqui realizados, nos limites da discricionariedade administrativa e com respaldo no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei Nº 4.657/42).

Camaragibe, 19 de junho de 2023.

*Marcos Ribeiro Filho*  
Secretário de Administração  
Mat. 00004592  
**MARCOS RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**



Objeto da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de solução para gestão de recursos humanos, folha de pessoal e Portal do Servidor.

Declaramos para os devidos fins, e em conformidade a Lei nº 948/2022 - LOA 2023, a existência de disponibilidade orçamentária, para atender a despesa contida no objeto acima, conforme demonstração abaixo:

Unidade Gestora 1: Prefeitura Municipal de Camaragibe

Unidade Orçamentária 2017: Secretaria de Administração

Programa 1002: Suporte Administrativo

Ação 2.43: Manter contratos de fornecimento necessários ao funcionamento da secretaria.

Despesa: 31

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Saldo Disponível LOA 2023 R\$ 190.720,94

Fonte de Recurso: 1 – Recursos Ordinários

Segue balancete da despesa anexo para comprovação do saldo existente no período.

Camaragibe, 14 de junho de 2023

Cíntia Lima

Contadora Geral

**RECEBIDO EM,**  
15/06/23 às 13:59

Renan Claudino  
Mat. 49103819.1  


# Prefeitura Municipal de Camaragibe

Avenida Doutor Belmino Correia, 3038 - Timbí - 54.768-000 - Camaragibe/ PE  
CNPJ: 08.260.663/0001-57 Fone: (81)2129-9500  
<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>



Usuário: Alexandro Alves da Silva

Chave de Autenticação  
1512-6262-152

Página  
1 / 1

## Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Período: 01/01/2023 até 31/12/2023 - Valores em R\$

	Fixado Total Cred. (Orçam./Adic.)	Empenhado	Liquidado Pago+Retido	Saldo Bloqueado Saldo Disponível	
<b>Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Camaragibe</b>					
<b>Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO</b>					
<b>Orçamentária: 2017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
<b>Função: 4 - Administração</b>					
<b>Subfunção: 122 - Administração Geral</b>					
<b>Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO</b>					
<b>Ação: 2.43 - Manter os contratos de fornecimento (locação, sistemas, combustível e outros) necessários ao funcionamento da secretaria</b>					
<b>Despesa 31</b>	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.800.000,00	1.609.279,06	724.402,02	0,00
	Fonte de recurso:1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas - 1.501.0000	1.800.000,00		659.083,69	190.720,94
	<b>Total da Unidade Orçamentária</b>	1.800.000,00	1.609.279,06	724.402,02	0,00
		1.800.000,00		659.083,69	190.720,94
	<b>Total do Órgão Orçamentário</b>	1.800.000,00	1.609.279,06	724.402,02	0,00
		1.800.000,00		659.083,69	190.720,94
	<b>Total da Unidade Gestora</b>	1.800.000,00	1.609.279,06	724.402,02	0,00
		1.800.000,00		659.083,69	190.720,94
	<b>Total Geral</b>	1.800.000,00	1.609.279,06	724.402,02	0,00
		1.800.000,00		659.083,69	190.720,94

